

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Emenda à Lei Orgânica do Município de Campos Altos nº 051/2025

Acrescenta a Lei Complementar como espécie normativa no Processo Legislativo do Município de Campos Altos – MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, submete à apreciação do Plenário a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado inciso ao artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos – MG, com a seguinte redação:

"II - Lei Complementar, destinada a regular matérias específicas exigidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais ou pela própria Lei Orgânica Municipal, exigindo, para sua aprovação, o quórum qualificado de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal."

Art. 2º O artigo 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Resoluções."

Sônia F. M. P. S.

Presidente Valéria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CÓRRÉA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Art. 3º Fica acrescentada a alínea "j" ao parágrafo 3º do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos - MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

...

Parágrafo 3º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projetos que versem:

...

j) matéria objeto de Lei Complementar.

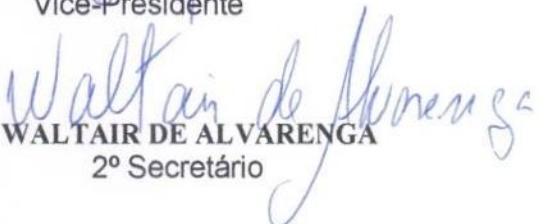
Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 1º de abril de 2025.


SANDRO UBIRAJARA MARTINS
Presidente


HÉLIO MARIANO DE ANDRADE
1º Secretário


EVERALDO EURÍPEDES CAMPOS
Vice-Presidente


WALTAIR DE ALVARENGA
2º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente _____
foi publicado(a) no site

www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

no dia 09/09/2025

Por ser verdadeira firmo e presento: 09/09/2025

